

#### **FUNCEL**

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER CNPJ: 11.690.164/0001-04



# PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 033/2021-FUNCEL

Pregão Eletrônico 13/2021/SRP

Ata de Registro de preço: Nº 20211147

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis planejados em MDF, para mobiliar o prédio da biblioteca municipal, para a atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer- FUNCEL, de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sra. TAÍS LEITE CARVALHO, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás - PA, nomeada através da portaria de Nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o processo nº 033/2021-Contrato com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

## RELATÓRIO:

Trata-se de Solicitação de eventual aquisição de móveis planejados em MDF, para mobiliar o prédio da biblioteca municipal, para a atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer- FUNCEL, de Canaã dos Carajás-PA.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 033/2021-FUNCEL com todos os documentos acostados, bem como, Solicitação de contratação e Planilha Descritiva (fls. 351-353); Nota de Pré-Empenho (fls. 354); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 355); Termo de Autorização (fls. 356); Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 357); Portaria nº 0053-2021/FUNCEL - GP (fls. 358-359); Convocação para Assinatura de Contrato (fls. 360); Contrato nº 20210716 (fls. 361-368) e Despacho para o Controle Interno (fls. 369).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.





#### FUNCEL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER CNPJ: 11.690.164/0001-04



## ANÁLISE:

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis:* 

"Art. 3°

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".





#### FUNCEL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER CNPJ: 11.690.164/0001-04



No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2° - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora as empresas: SAMAVI CONSTRUTORA LTDA. Sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20211147 com validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, tendo seu extrato devidamente publicado.

A contratação fora formalizada através do contrato de Nº 20210716 com a empresa SAMAVI CONSTRUTORA LTDA será a partir da sua assinatura, até dia 24 de dezembro de 2022.

we know the religion of the control of the control of





**FUNCEL** 

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER CNPJ: 11.690.164/0001-04

TORRAGE MARCHAL SECULDAR, EISTANT I LAND

Em tempo, esta controladoria tem algumas recomendações: 1) Que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação. 2) Juntar ao processo as consultas de autenticidade das certidões. Recomendações estas, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, Lei  $n^{\circ}$  10.520/02 e Decreto  $n^{\circ}$  686/13 em todas as suas fases.

### **CONCLUSÃO:**

FRENTE O EXPOSTO, em observação as recomendações supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

24 de dezembro de 2021, Canaã dos Carajás-PA.

Taís Leite Carvalho

Controle Interno Da FUNCEL

Port. 044/2021-FUNCEL

archeor free 10. Of a seminar introduct on each of manneaux actions a regard and subjudging to